Lei nº 1083/2011

Dispõe a fixação do piso salarial dos Auxiliares de Educação infantil, profissionais do magistério público da educação básica do Município, de acordo com a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, altera a Lei nº 412/2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 412/05 passa a vigorar acrescida do art. 42-A:

(...)

Art. 42 - A – Aos Auxiliares de Educação Infantil fica assegurada à percepção do piso nacional dos profissionais do magistério público da educação básica e os reajustes anuais de acordo com a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único. As mesmas normas também devem ser obedecidas quanto ao reajuste anual de valores para nos termos do art. 5º da referida lei federal.

(...)

Art. 2º - Fica alterada o anexo IV da Lei 412/05, retirando-se daquela tabela os Auxiliares da Educação Infantil.

Parágrafo único – Fica instituído tabela específica para os Auxiliares de Educação Infantil, Anexo I, da presente lei, consoante ao piso nacional e ainda o disposto nos artigos 38 e seguintes da lei nº 412/2005.

Art. 3º - Todos os atuais auxiliares de educação infantil, reservada a estabilidade adquirida, serão enquadrados de acordo com o novo piso e no respectivo valor, a partir da aprovação da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições ao contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALICIO DIAS DOS REIS, aos 21 de novembro de 2011.

MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
Prefeita Municipal

Anexo I

Tabela de Valores
Auxiliares de Educação Básica

Piso	A	B	C	D	E	F	G
1.187, 97	1.247,37	1.309,74	1375,22	1.443,98	1.516,18	1.591,99	1.671,59